



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Letras (POSLET).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão ordinária realizada em 23.02.2017, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.005112/2016-15, procedente do Coletivo dos Técnico-Administrativos da Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Letras (ILLA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 29 de março de 2017.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIFESSPA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras, vinculado ao Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de nível superior, na área de Linguística, Letras e Artes e afins. O Programa oferece o curso de Mestrado em Letras, e possui uma Área de Concentração intitulada “Linguagem e Sociedade”, e duas Linhas de Pesquisa, a saber: (1) Estudos Comparados, Culturais e Interdisciplinares em Literatura e (2) Linguagem, Discurso e Sociedade. A partir de tal área, o Programa objetiva a formação de pesquisadores que sejam capazes de atuar no ensino de graduação e de refletir e problematizar questões importantes ligadas aos fenômenos culturais e da linguagem. Assim, pretende contribuir com reflexões que possibilitem a construção de conhecimento crítico acerca de questões linguísticas, literárias e culturais, também vislumbrando-se, desse modo, certo aprofundamento no que tange à dimensão das artes, em geral.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do programa:

- a) Estimular a produção de pesquisa, ensino e extensão que contribua para a diminuição das desigualdades próprias da região amazônica;
- b) Mapear e compreender as imbricações epistemológicas dos saberes regionais a partir da tensão entre as suas componentes internacionais, nacional e regional, coloniais e pós-coloniais;
- c) Desenvolver pesquisas originais na área de Estudos Literários e Culturais;
- d) Desenvolver pesquisas originais na área de Estudos da Linguagem.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e com o Regulamento de Pós-Graduação *Strito Sensu* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras está vinculado ao Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA).

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 7º O Coordenador do Programa deve representá-lo na congregação junto ao Instituto de Linguística, Letras e Artes e como membro do Comitê Científico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Propit da Unifesspa

Art. 8º O Colegiado a que se refere o artigo 5º é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

Docentes do Programa;

III - 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o plano anual do Programa;

- b) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- c) Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- d) Fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;
- e) Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- f) Referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- g) Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- h) Propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- i) Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- j) Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- k) Credenciar professores orientadores;
- l) Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;
- m) Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- n) Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- o) Indicar professor representante ao Instituto de Linguística, Letras e Artes e ao Comitê Científico da Propit da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará relacionados no art. 7º;
- p) Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- q) Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- r) Homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- d) Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- e) Representar o Colegiado do Programa junto ao Instituto de Linguística, Letras e Artes da UNIFESSPA e junto a outras instituições;
- f) Submeter ao Colegiado as modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;
- g) Administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;
- h) Informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos professores do Programa;
- i) Propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;
- j) Tomar providências necessárias para as aprovações ad referendum, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis

Art. 12 - A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio

administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo Único. O secretário deverá ser indicado pelo Diretor do Instituto de Linguística, Letras e Artes da Unifesspa

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- a) Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- d) Expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas as quais, por sua vez, estão relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Art. 15 As disciplinas agrupam-se em Obrigatórias e Eletivas.

I - As disciplinas Obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa, fornecendo fundamentação necessária à formação teórica do Mestre em Letras com ênfase em Linguagem e Sociedade, bem como sustentação à construção do projeto de pesquisa definitivo.

II - As disciplinas Eletivas enfocam conteúdos específicos relacionados às duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16 O Seminário de Dissertação, que é disciplina Eletiva, é direcionado à reflexão acerca da abordagem metodológica, sendo direcionado às práticas investigativas de cada linha de pesquisa. Convém que tal disciplina seja ministrada, ao mesmo tempo, por dois docentes: um mais propenso à linha de pesquisa 1 e outro mais propenso à linha 2.

Art. 17 As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa, enquadrados como Permanentes e Colaboradores, sendo que professores de outras IES também poderão ser classificados como permanentes, desde que se submetam aos requisitos necessários a tal enquadramento.

Art. 18 - Para a obtenção do grau de Mestre em Letras são necessários o mínimo de 30 créditos, assim distribuídos: 8 (oito) créditos relativos às disciplinas Obrigatórias; 12 (doze) créditos relativos às disciplinas Eletivas; 10 (dez) créditos relativos à Redação da

Dissertação. O aluno deverá se matricular na atividade de Redação de Dissertação no semestre em que apresentará sua dissertação para a Banca Examinadora, para a qual serão computados 10 (dez) créditos quando da aprovação da dissertação pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina eletiva com o aval do orientador, desde que observado o conteúdo, pertinência e a carga horária.

Art. 19 O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 No prazo máximo de 18 meses desde o início do curso, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação. Tal exame será efetivado pela Comissão de Avaliação indicada pelo professor orientador, composta por ele e mais dois professores.

Parágrafo Único. A composição da Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo orientador (presidente da Comissão) e dois membros do Programa, podendo ser um dos membros de fora do Programa.

Art. 21 - A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Letras obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 22 - A seleção de candidatos ao Mestrado acadêmico em Letras é realizada de acordo com edital, elaborado por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por membros do Programa, sendo aprovado por aquele.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por bancas, de três membros cada, correspondentes às linhas de pesquisa.

§ 2º - para a prova de língua estrangeira poderá ser solicitado auxílio de membros externos ao Programa, desde que com nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma de graduação ou certidão de conclusão de Curso de Graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) Curriculum Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) Projeto de dissertação vinculado a uma das linhas de Pesquisa da Área de Concentração do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado;

Art. 24 Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com o Regulamento de Pós-Graduação *Strito Sensu* da UNIFESSPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção.

Art. 25 - São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

- a) Prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada para a seleção;
- b) Prova de língua estrangeira;
- c) Entrevista;
- d) Projeto de Dissertação;
- e) Curriculum Lattes.

Parágrafo Único. As provas mencionadas nas alíneas (a), (b) e (c) são eliminatórias, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete); as provas das alíneas (d) e (e) têm caráter classificatório.

Art. 26 Será permitida a revisão das provas escritas e título mediante a apresentação de documentos e obedecendo os prazos oficiais estabelecidos no Edital de seleção.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27 A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo Único. O número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa.

Art. 28 A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula.

Art. 29 É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 30 É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 31 - Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de 3 (três) vagas ofertadas por disciplina, nos seguintes casos:

- a) Alunos de outro programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo coordenador de seu Curso de origem;
- b) Requerentes de matrícula especial que se submeterem a seleção por parte do professor da disciplina; tal seleção será composta pela análise do Curriculum Lattes e pela apreciação da Justificativa de interesse em cursar a disciplina, a qual fará parte do requerimento de inscrição para Aluno Especial;

§ 1º O Aluno Especial pode cursar, no máximo, por semestre, 4 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;

§ 2º O Aluno Especial deverá obter o conceito mínimo “B” (Bom), para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

Art. 32 Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que:

- I. Não realizar sua matrícula semestral;
- II. Não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III. Ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;
- IV. Infringir o Estatuto da Unifesspa, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento;
- V. For reprovado por duas vezes em disciplina (s) obrigatória (s), seja por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente;
- VI. For reprovado na Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 33 Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Parágrafo Único. Quando se fizer necessário, e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor co-orientador externo ao Programa, pertencente ou não à UNIFESSPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

Art. 34 Para a escolha do professor orientador ou co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

Art. 35 O vínculo de compromisso entre orientador e/ou co-orientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.

Art. 36 As orientações deverão ser distribuídas equilibradamente entre os professores do Programa, de modo que cada docente credenciado no Programa poderá orientar o limite máximo de 8 (oito) mestrandos e/ou doutorandos, simultaneamente, de acordo com o que estabelece o Documento de Área da CAPES que regulamenta os Programas em Letras e Linguística.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 37 A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Regimental	Valor Regimental
INS - Insuficiente	0,0 a 4,9
R – Regular	5,0 a 6,9
B – Bom	7,0 a 8,9
E – Excelente	9,0 a 10,00

Art. 38 Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 39 Compete ao Colegiado do Programa definir as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único. O prazo para encaminhamento à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 41 A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como Presidente, um Examinador externo ao Programa e um outro Examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§2º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 42 Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou reprovada.

Parágrafo Único. Poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 43 No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do Sistema de Bibliotecas da Unifesspa e com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avaliadora do Orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 44 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras constitui-se de (1) professores permanentes, de (2) professores colaboradores e de (3) professores visitantes. Professores colaboradores são docentes que estão vinculados a outro (s) Programa (s) de Pós-Graduação e que, portanto, possuem atribuições limitadas dentro do programa em questão. Professores visitantes são aqueles que se vinculam ao curso durante um período determinado de tempo.

Parágrafo Único. Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 45 Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 46 Para ser credenciado como docente permanente no POSLET/UNIFESSPA, o interessado deve atender aos seguintes critérios, nos últimos quatro anos à solicitação:

a) ser portador de título de Doutor;

b) possuir pelo menos 04 (quatro) itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

c) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução há, pelo menos, um ano;

d) ter orientado pelo menos um trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou um aluno de iniciação científica registrado formalmente na Plataforma Lattes, com plano de trabalho específico, vinculado ao projeto de pesquisa do docente;

Art. 47 Para ser recredenciado como docente permanente no POSLET-UNIFESSPA, o interessado deve atender aos seguintes critérios nos quatro anos anteriores à avaliação:

a) possuir pelo menos quatro itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo (s) publicado (s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos

estratos superiores a B2), e/ou capítulo (s) de livro (s), e/ou coletânea (s) organizada (s), e/ou livro (s) autoral (is), e/ou organização (ões) de periódico (s), e/ou tradução (ões) de livro (s) e artigo (s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

b) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução;

c) orientar regularmente trabalhos de conclusão de curso (TCC), iniciação científica registrada formalmente na Plataforma Lattes e preferencialmente na PROPIT, com plano de trabalho específico, vinculado ao projeto de pesquisa do docente e orientar regularmente Dissertação de Mestrado.

§ 1º O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes ocorrerão anualmente em data que o Colegiado julgar oportuna ou nos Seminário de Avaliação interna do POSLET/UNIFESSPA;

§ 2º Os docentes permanentes que não apresentarem a produção média de quatro (quatro) produtos nos últimos três anos, no Indicador 1, (preferencialmente com estratos superiores a B2), não deverão disponibilizar vagas para a seleção anual.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48 – São direitos dos docentes:

- a)** Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- b)** Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- c)** Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;
- d)** Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho Superior;
- e)** Propor ao Colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- f)** Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único. Os afastamentos superiores a 15 dias deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 49 São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Co-Orientador;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de quatro publicações no quadriênio, em período indexado;
- e) Apresentar, quadrienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras publicada em periódico indexado;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 50 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 51 São direitos dos discentes:

- a) Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ter um representante no Colegiado do Programa.

Art. 52 São deveres dos discentes:

- a) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- b) Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIFESSPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 53 O aluno do POSLET/UNIFESSPA que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em Letras consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54 Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do POSLET/Unifesspa são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único. O POSLET/Unifesspa poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIFESSPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

- a) Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIFESSPA;
- b) Por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 56 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação de Resolução competente.